

Comercial Português, S. A. e outro(s) Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Jorge Manuel Rodrigues Nobre e Neves Oliveira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-03-1975, freguesia de Sé Nova [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 167211099, BI — 10568290, Endereço: Rua de Paulo Quintela, Quinta Vale das Flores, Lote 5, 3030-393 Coimbra Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por Insuficiência da Massa Insolvente para satisfação das custas e das restantes dívidas da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido na assembleia de credores realizada no dia 13 de Abril de 2011.

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

304593708

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 5613/2011

**Processo: 1274/11.7TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 2683305, Data: 14-04-2011**

Insolvente: Up Ideia — Comunicação, Eventos e Multimédia, Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 13-04-2011, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Up Ideia-Comunicação, Eventos e Multimédia, Unipessoal, L.ª, NIF 507483626, Endereço: R. Adriano Lucas, Edifício Portas de S. Miguel, 2A, Eiras, 3020-430 Coimbra, com sede na morada indicada. É legal representante da devedora, Nuno Filipe Mateus Ferreira Cadete, Endereço: Urbanização Nova Conimbriga II, Lote B17, 1.ºB, 3150-230 Condeixa-a-Nova, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dr. Teresa Alegre, endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto, Ap. 204, 3781-907 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao A.I. e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao A.I. a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao A.I. nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º C.P.C. (alínea c) n.º 2 artigo 24.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de Insolvência-Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

304593246

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

### Anúncio n.º 5614/2011

**Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º: 55/11.2TBESP**

Insolvente: Manuela Maria da Rocha Monteiro Oliveira e outro(s)...  
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Manuela Maria da Rocha Monteiro Oliveira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de Adquiridos), natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Arcozelo [Vila Nova de Gaia], NIF 206756593, BI 9456760, Endereço: Rua do Pereirinho, 243, Anta, 4500-057 Espinho

Paulo Sérgio Ribeiro Oliveira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de Adquiridos), nascido(a) em 10-08-1975, nacional de Portugal, NIF 212234013, BI 10603760, Endereço: Rua do Pereirinho, 243, Anta, 4500-057 Espinho e Administrador da Insolvência:

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/1, S/ E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/1, S/ E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

304594194